Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Ostras

LEI N.º 455/00

Dispõe sobre instalação de Posto de Abastecimento de Combustível

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e com fulcro no artigo 34, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO, a seguinte,

Art. 1º - Fica vedada a instalação de Posto de Abastecimento de Combustível, dentro ou limítrofe de uma circunferência, cujo raio é de 3.000 mts (três mil metros) a contar do centro geométrico do imóvel dos postos existentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2000.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Presidente

Publicado na Edição 172 – Press Fatos e Noticias 26/05 á 01/06/00

PUBLICAÇÃO

Publicado no Ed. 171 Ano IV
JORNAL Press Fatos e Notícias
Na Data 26/05 à 01/06/00
Na Página 11

.....

CHEFE DE SECRETARIA